



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Política e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica

Data:

26/06/12

Pravira

PROJETO DE EMENDA Nº 004 / 2012.

Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica Municipal.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do §1º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Emenda:

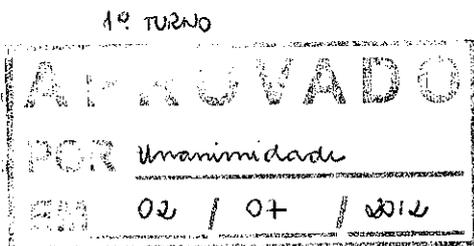
Artigo 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 120 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – (...)

Parágrafo Único: Fica assegurado ao servidor público municipal, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da Lei.”

Art. 2º– Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de junho de 2012.




João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



Protocolo: 0001044
20/06/2012 - 10:18:39

PEL Proposta de Emenda à Lei Orgânica 4/2012

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

SAJ/CBA/Processo Interno nº 17.317/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 059 / 2012.

Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica Municipal.

Exmo. Sr. Verador
Ricardo Piorino
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal **acrescenta dispositivo na Lei Orgânica Municipal.**

O art. 120 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, passa a prever a possibilidade de licença e afastamento remunerado de servidor público municipal eleito para desempenho de mandato em sindicato de categoria.

Ocorre assim, a alteração da Lei Orgânica do Município para dar nova redação ao art. 120, dispondo que de acordo com o art. 125, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo *“fica assegurado ao servidor público municipal, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da Lei...”*.

Esta alteração é apresentada em função da necessidade de se prever o direito do servidor público, eleito para o mandato classista, ao afastamento remunerado de suas funções, em consonância ao que prevê a Constituição Estadual.

No mesmo sentido, cuida-se a ação direta de inconstitucionalidade por omissão nº 0192427-44.2011.8.26.0000, voto nº 12785, ajuizada pela Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo- FUPESP, do qual julgou-se procedente a alegação de legitimidade para a propositura da presente ação. (anexo)

Observa-se a previsão do artigo 26 da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, Lei da Ação Direta de Inconstitucionalidade:

“Art. 26. A decisão que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo em ação direta ou em ação declaratória é irrecorrível, ressalvada a interposição de embargos declaratórios, não podendo, igualmente, ser objeto de ação rescisória.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Entende-se para tanto, que a decisão que julgou a ação procedente não será mais recorrível.

Assim, temos certeza que o projeto de Lei apresentado trará maiores benefícios aos servidores municipais, assegurando seus direitos já previstos em Lei maior.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Emenda em apreço, encaminhamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores a presente Emenda à Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressar a V.Exa protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de junho de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/CBA/Processo Interno nº 17.317/2012